

Lei nº 741/2025

Água Branca-PI, 24 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – COMSEP e do Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEG de Água Branca-PI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA-PI, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social de Água Branca/PI-COMSEP, órgão colegiado de natureza consultiva, deliberativa e fiscalizatória, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com o objetivo de discutir ações coletivas e integradas na área de segurança pública, projetos, políticas públicas sociais e trocas de experiências junto à comunidade municipal, visando a redução da violência com observância plena aos direitos e à dignidade humana.

Art. 2º. Compete ao COMSEP:

- I – propor diretrizes para a política e plano municipal de segurança pública e defesa social;
- II – acompanhar e avaliar a execução de programas e ações voltadas à prevenção da violência e à promoção da segurança cidadã;
- III - sugerir medidas para a melhoria da atuação dos órgãos de segurança pública no município;
- IV - fomentar a articulação entre os diversos órgãos e entidades que atuam na área da segurança pública;
- V - promover debates, seminários e conferências sobre segurança pública;
- VI - outras atribuições definidas em regimento interno.

Art. 3º. O COMSEP será constituído e integrado por 13 (treze) Conselheiros com 01 (um) suplente cada, com a seguinte composição:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração - SEAD;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMAS);
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Urbanismo - SEINFRA;
- V. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Água Branca-PI;
- VI. 01 (um) representante da Polícia Civil - PC/PI;
- VII. 01 (um) representante da Polícia Militar - PMPI;
- VIII. 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito - SUMTRAN;
- IX. 01 (um) representante da sociedade civil organizada de Água Branca-PI.
- X. 01 (um) representante do Ministério Público Estadual – PI;
- XI. 01 (um) representante do Poder Judiciário – PI;
- XII. 01 (um) representante da Defensoria Pública – PI;
- XIII. 01 (um) representante da OAB – PI;

Parágrafo único. O COMSEP será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º. A nomeação dos membros do COMSEP será feita por meio de Decreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ou reeleição.

§ 1º. As funções de todos os membros do COMSEP não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante;

§ 2º. O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Chefe do Poder Executivo, para homologação por Decreto.

Art. 5º. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou de pelo menos um terço de seus membros, podendo ser presencial ou virtual.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do COMSEP, podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FUMSEG

Art. 7º. Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Água Branca-PI - FUMSEG, sob a gestão da Secretaria Municipal de Administração de Água Branca-PI, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações de prevenção da violência e criminalidade no município, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício;

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

V - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de transação penal e multas pecuniárias;

VI - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas;

VII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 8º. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas às ações de prevenção que contribuam para Segurança Pública no Município;

II - melhoria de infraestrutura dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade;

III - treinamento e formação de profissionais dos órgãos municipais ou com sede no município que contribuam na prevenção da violência e criminalidade no Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da prevenção da violência e criminalidade no Município;

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos relacionados à prevenção da violência e criminalidade no Município;

Art. 9º. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Água Branca-PI deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Água Branca-PI será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, ou por substitutos indicados por aqueles órgãos oficiais, no caso de impedimento de seus membros titulares.

Art. 10. As despesas decorrentes da criação desta lei municipal ocorrerão por conta do orçamento geral anual do Município, que desde já fica autorizada a sua alteração, para adequação das receitas advindas das formas de arrecadação previstas no art. 7º, desta lei, bem como das despesas previstas no art. 8º, desta lei municipal.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Numerada e Sancionada aos Vinte e Quatro Dias do mês de Outubro do ano Dois Mil e Vinte e Cinco.

Gabinete do Prefeito de Água Branca, 24 de Outubro de 2025.

José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito

Danielly de Sousa Lima
Secretaria Municipal Chefe de Gabinete